PROJETO DE LEI Nº 2.502-A, DE 2007

EMENDA DE PLENÁRIO N°__

Acrescente-se o seguinte artigo, nas Disposições Finais e Transitórias, ao Projeto de Lei nº 2.502-A de 2007, que dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, e altera a Lei nº. 9.478, de 6 de agosto de 1997.

Fica acrescido o artigo 50 ao Projeto de Lei nº 2.502-A de 2007, com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 50. Aplica-se a distribuição dos royalties, que se refere o artigo 44, aos contratos em regime de Concessão de Produção, das áreas de pré-sal, licitados antes da data de publicação desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

Em consonância à enunciação conceitual do artigo 2°, IV do PL-2.502-A, considerando a área de pré-sal delimitada pelo anexo do mesmo projeto, una, como um todo, e considerando sua unidade econômica, há de se considerar, também, a unidade jurídica, estabelecendo para tanto, a garantia da participação dos entes nas proporções elencadas no artigo 44 a todas as áreas de pré-sal já determinadas, sejam elas já licitadas ou não. Preservando a segurança da distribuição dos royalties nas mesmas proporções impostas pelo Regime de Partilha.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 2009.

Deputado EÚNÍCIO OLIVEIRA

(PMDB/CE)

